



Ofício n. 174/2020-RD.

Brasília, 4 de maio de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Brasília - DF

Assunto: Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Resolução n. 314/2020-CNJ. Suspensão automática de sessões de audiências telepresenciais. Exercício do direito de defesa. Respeito às prerrogativas profissionais. Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

Senhor Corregedor-Geral,

Ao cumprimentar V.Exa., levo ao seu conhecimento que a Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunida no dia 27 deste mês, decidiu, por unanimidade, acolher e adotar os fundamentos da manifestação oriunda da OAB/Bahia, cuja cópia encaminho anexada (GP/OF/0146/2020), tratando do Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.

De fato, tendo em vista os termos da Resolução n. 314/2020-CNJ, o Ato em tela criou situações de grande vulnerabilidade aos advogados e de ofensa ao devido processo legal, à ampla defesa e às prerrogativas asseguradas no Estatuto da Advocacia e da OAB, em especial no tocante à ausência de disciplina quanto à suspensão das sessões de audiência em plataformas telepresenciais, diante da alegação de impossibilidade de participação das partes e/ou de suas testemunhas, apenas admitindo o adiamento da assentada se houver a respectiva comprovação.

Relativamente às sessões de julgamento, note-se que nos processos em que houver requerimento de sustentação oral haverá a sua transferência das sessões virtuais para as telepresenciais, sem qualquer garantia à advocacia de realização do ato presencialmente, após a retomada do regular expediente nos Tribunais.

Ademais, importa salientar a argumentação relativa à necessária garantia da realização da sustentação oral e de intervenções durante a sessão de julgamento, como exposta no documento incluso.

Portanto, considerando o impacto da norma em estudo no exercício da advocacia trabalhista, notadamente pelo aparente conflito com a Resolução n. 314/2020-CNJ, a Ordem dos Advogados do Brasil requer à Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que promova as adequações necessárias no Ato n° 11/GCGJT, prevendo em seu conteúdo a suspensão automática de sessões de audiências telepresenciais quando da formulação de requerimento



nesse sentido pelos interessados, bem como a integralidade do exercício do direito de defesa e do respeito à prerrogativa prevista no inciso VIII do art. 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), pelo acesso direto por meio telemático aos componentes do quórum de julgamento, antes da realização da sessão telepresencial respectiva.

Colho o ensejo para manifestar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB